

CONTRATO Nº 179/2024

A **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA**, empresa pública municipal, inscrita no CNPJ nº 21.572.243/0001-74, situada nesta cidade na Av. Barão do Rio Branco, 1843 – 10º andar – Centro, celebra este Contrato com a empresa **CSBIM & CADISTA CONSULTORIA PROJETOS E SOLUCOES EM BIM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.327.758/0001-62, situada na R. Dr. Emílio Ribas, 188, Sala 72 - Cambuí, Campinas – SP (CEP 13025-140), neste ato representadas por seus representantes legais, abaixo assinados, em conformidade com a Lei 13.303/16 e com o Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, com fulcro no art. 30, inciso I da Lei n.º 13.303/2016, e do art. 93 do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA), conforme as especificações contidas no Termo de Referência páginas 36/56 e autorização da Diretoria Financeira e Administrativa página 106, constantes na Inexigibilidade nº 44/2024 (Processo Eletrônico nº 3722/2024), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Aquisição de 03(três) licenças anuais do aplicativo CADINFRA – Solução para Infraestrutura urbana, módulo completo com suporte técnico incluído**, conforme termo de referência, o qual integra esse termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes, assim como a proposta comercial.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1 Serão adquiridos, neste certame, **03(três) licenças** anuais cuja vigência se inicia a partir da ativação do produto CADINFRA – Solução para Infraestrutura urbana, módulo completo com suporte técnico incluído, cujas especificações técnicas seguem descritas abaixo.

1.2.2 O CADInfra é uma solução duplamente patenteada da CSBIM, que trabalha em conjunto com o AutoCAD Civil 3D e que acompanha o desenvolvimento do projeto desde a concepção, até o executivo. Utilizando de recursos nativos através de comandos que foram desenvolvidos de acordo com as demandas dos usuários, o CADInfra proporciona uma experiência inovadora, automatizando processos e otimizando o fluxo de trabalho. Atualmente conta com 3 módulos em uma única ferramenta:

- Básico: Otimização de processos repetitivos
- Dimensionamento de Redes: Drenagem e Esgoto (Incluindo Catálogo de Peças LOD 350)
- Sinalização
- Memorial Descritivo

Descreve-se abaixo os módulos 1,2 e 3 com mais detalhes

Módulo 1 - Básico: Otimização de Processos Repetitivos

Indicado para Projetos de Topografia, Terraplanagem e Geométricos

- Definir Sistema de Coordenadas: Realiza a configuração do sistema de coordenadas do projeto. Estas projeções tentam representar a superfície da terra ou uma parte da terra como planos de trabalho, possibilitando a inserção de medidas.
- Converter Sistema de Coordenadas: Executa a transformação aplicando expressões para a conversão entre coordenadas esféricas e cartesianas
- Superfície do Google: Google fornece uma base de altimetria em SRTM (Shuttle Radar Topography Mission) precisão das curvas de nível depende de cada altitude do ponto de visão. Este tipo de superfície é indicado unicamente para estudos de área.
- XYZ Importação: Os arquivos de dados XYZ especificam geometrias em pontos usando um sistema de coordenadas cartesianas. Este formato é altamente empregamento no gerenciamento de nuvem de pontos.
- Tinlas Importação: produz conjuntos de dados de nuvem de pontos em massa que podem ser gerenciados.
- Template Importação: Realiza a importação do template para um novo documento ou seleção de layout para o atual.

- GPX Importação: XML designado para transferir dados GPS entre aplicações.
- ShapeFile Exportação: O shape é um conjunto de arquivos que representa uma feição ou elementos gráficos, seja ela em formato de ponto, linha ou polígono e que contém uma referência espacial (coordenadas geográficas).
- KML e KMZ Exportação: Este comando realiza a exportação de linhas, polígonos e pontos em formato KML. KML e KMZ Importação: Usado para exibir dados geográficos em um navegador da Terra, como Google Earth.
- Street View: recurso do Google Maps e do Google Earth que disponibilizava vistas panorâmicas de 360° na horizontal e 290° na vertical; e permite a visualização de partes de algumas regiões do mundo ao nível do chão/solo.
- OSM – OpenStreetMaps: mapeamento colaborativo para criar um mapa livre e editável do mundo, inspirado por sites como a Wikipédia. Traduzindo para português o nome significa Mapa Aberto de Ruas. Ele fornece dados a centenas de sites na internet, aplicações de celular e outros.
- Portal SIGEF: Através da conexão com o Portal SIGEF (Sistema de Gestão Fundiária) este recurso, baixa e insere limites e vértices de acordo com a área pesquisada pelo usuário.
- Tabela de Segmentos (SIGEF): Insere a tabela de segmentos proveniente de limites importados do Portal SIGEF (Sistema de Gestão Fundiária).
- Tabela de Vértices (SIGEF): Insere a tabela de vértices proveniente dos dados importados do Portal SIGEF (Sistema de Gestão Fundiária)
- Imagem do Google: Através deste comando é possível obter uma grande coleção de imagens do Google, incluindo imagens híbridas, aéreas e ruas.
- Localizar local: Este recurso permite localizar qualquer endereço no civil, desde que ele esteja georreferenciado.
- Importar layouts em DWG: Este comando realiza a importação dos layouts em arquivo dwg (ACAD).
- Declinação magnética: Localização de regiões, criação da delimitação geográfica do endereço informado pelo usuário.
- Krigagem: Método de regressão usado em geoestatística para interpolar dados de uma superfície vinda de um projeto original.

- Patamarização de Lotes Volume: Patamarização de lotes, criação da superfície de projeto e cálculos de volumes de quadra. Para utilizar é necessária a definição dos sites e parçels.
- Superfície de Projeto: executa a criação da superfície de projeto baseada na
- interseção selecionada.
- Criar Trechos: Executa a complementação da superfície de projeto.

Módulo 2: Dimensionamento de Redes De Drenagem, Esgoto e Distribuição do Sistema de Água Potável.

- Planilha Esgoto: Cria uma planilha de cálculo para a verificação e dimensionamento da rede de esgoto
- Planilha Drenagem: Cria uma planilha de cálculo para a verificação e dimensionamento da rede de drenagem.
- converter Bacias: Realiza a conversão das bacias geradas pelas versões anteriores do CADInfra.
- Catálogo de Peças: Realiza a instalação e atualização da versão mais atual do catálogo de peças.
- Epanet: Converte a rede selecionada em um formato específico para a leitura e
- importação no EPANET.
- Ajustar Tubos: Executa o Swap Part em todos os trechos selecionados.
- Ramal (Água e Esgoto): Criação da tubulação dos ramais de água (PressurePipe) e Esgoto (PipeNetwork).
- Renomear Rede (Água e Esgoto): Baseado nos critérios especificados pelo usuário, este recurso realiza a renomeação dos tubos e estruturas.
- Verificar Interferência de Redes: Realiza a verificação de interseções entre redes para Network e Pressure.
- Expressões Exportação: Realiza a exportação de informações da rede com base nas fórmulas importadas.
- Expressões Importação: Realiza a importação de fórmulas para o uso do comando de exportação.
- Planilha de Áreas de Contribuição: Esta planilha

realiza a verificação e identificação do talvegue calculando o tempo de concentração e informações relacionadas à áreas de contribuição.

- Definir Áreas de Contribuição: Este recurso realiza a adição de informações no XDATA da polyline, com o objetivo de identificá-la como uma área de contribuição.
- Informações da Rede: Realiza a exportação de informações da rede de água e esgoto em formato XLXS.
- Ajustar referência de alinhamento da Estrutura: Comando de adicionar referência de alinhamento à estrutura.
- Ajustar Estruturas: Executa o Swap Part em todas as Structures selecionadas.
- Calcular Sarjetas: Através de critérios de projeto, este recurso realiza cálculos de escoamento em sarjetas para projetos.
- Verificar Conexões Nulas: Realiza a listagem de conexões desconectadas da rede.
- Ajustar Declividades: Este recurso realiza a alteração de declividades dos tubos com base na vista de perfil.
- Aplicar Regras: Executa o Apply Rules nos trechos selecionados.

Módulo 3: Projetos de Sinalização

- Sinalização 3D: Visualização das sinalizações aplicadas
- no projeto em 3D Sinalização vertical: Inserção de placas de sinalização e suportes
- Sinalização horizontal: Criação de faixas longitudinais de acordo com os tipos e espessuras de linhas (Faixas Transversais, Símbolos e Legendas, Longitudinais), (Regulamentação, Advertência e Indicação), (Placas Azuis, as Verdes ainda em desenvolvimento).
- Quantitativos: Gera tabela quantitativa dos elementos relativos à área
- compreendida pelo projeto de sinalização
- Projetar Suporte: criação de suportes, personalizando as dimensões de acordo com a necessidade do usuário.
- Emplacamento: permite que o usuário inclua novas placas em seu catálogo.

4.3 A empresa fornecerá o suporte técnico de todas as funcionalidades do aplicativo com contato direto da equipe técnica da Cesama e da empresa de segunda à sexta-feira das 8:30h às 17:30h.

1.3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.3.1. O serviço será iniciado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Serviço, que será emitida após a assinatura do contrato.

1.3.2 O objeto deste termo de referência poderá ser recusado na hipótese de não corresponder às especificações deste Termo de Referência e a proposta comercial registrada no processo de Dispensa de Licitação, devendo ser readequado, à custa da Contratada, não gerando, a priori, dilação do prazo global.

1.3.3 Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

1.3.4 A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pela contratação de toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, bem como pelo pagamento de frete e todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a Contratante de qualquer responsabilidade a que título for.

1.3.5 Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço são de responsabilidade da empresa Contratada, considerando inclusos no preço ofertado.

1.3.6 A Contratada, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A presente contratação tem como valor global a importância de **R\$8.970,00 (oito mil novecentos e setenta reais)**, pagos na forma do item 2.2.

2.1.1 CESAMA efetuará medição única e pagamento integral, 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, ativação e disponibilização do sistema juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

2.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

2.1.3 As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no item 2.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

2.2. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato, da seguinte forma:

2.2.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

2.2.2. As notas fiscais eletrônicas – NF-e – deverão ser enviadas para o e-mail nfe@cesama.com.br e depo@cesama.com.br e adeyler@cesama.com.br 2.2.3. Nas Notas Fiscais deve ser informado o número do processo e/ou contrato da CESAMA que originou a contratação.

2.2.4 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

2.3. Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

2.6. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

2.7. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

2.10 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 2.2, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE

3.1. Após negociação, aplica-se até no máximo o valor do IPCA acumulado no período, ou outro que o venha substituir, para o reajustamento dos preços, quando couber.

3.1.1 O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual.

3.2. O reajustamento dos preços contratuais deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a CESAMA, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

3.3. O reajuste de preços previsto neste Contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, **respeitada a anualidade**, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

3.4. Para o primeiro reajuste, o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data da apresentação da proposta.

3.2.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

3.2.2. O reajustamento dos preços deverá seguir as regras estabelecidas no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contrato, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

4.1. A contratação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste instrumento e seus anexos e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

4.2. **O prazo de vigência é 12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual.

4.3. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

4.4. O contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 71 da Lei n.º 13.303/2016, por acordo entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que não tenha sofrido qualquer sanção, e os preços e as condições sejam vantajosas para a CESAMA

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

5.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.

5.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no item 5.1.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**6.1. Da Contratada:**

6.1.1 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

6.1.2 Executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

6.1.3 Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

6.1.4 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado

6.1.5 Responsabilizar-se pela qualidade dos softwares, substituindo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem aos padrões deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

6.1.6. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar imediata correção, quando esta for solicitado.

6.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.

6.1.8 Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

6.1.9 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

6.1.10 A empresa Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução.

6.1.11 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste contrato.

6.1.12. A CONTRATADA deverá prestar informações à Auditoria Interna da Cesama quando solicitado, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC)

6.2. Da CESAMA:

6.2.1 Emitir a **Ordem de serviço** para início do prazo de execução do Contrato.

6.2.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

6.2.3 Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

6.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.2.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

6.2.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

6.2.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.8 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

6.2.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterada, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

8.3 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

8.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- III. judicial, nos termos da legislação.

8.5 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 45 (trinta) dias.

8.5.1. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o **item 8.5** será de **90 (noventa) dias**.

8.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

8.7 A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

8.8 Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

8.9 Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

CLÁUSULA NOVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

9.2. O CONTRATADO e a CESAMA comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONFORMIDADE

10.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

10.2. A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

10.3. A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

10.4. A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu

nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

10.5. A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

10.6. A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

10.7. A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

10.8. A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

10.9. A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

10.10. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

10.11. A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

10.12. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico https://www.cesama.com.br/site/uploads/paginas_arquivos/124/15747035809.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

9.13. Aplica-se a política de transações com partes relacionadas, quando couber, disponível para consulta no site da Cesama, no endereço eletrônico <https://cesama.com.br/transparencia/politica-de-transacoes-com-as-partes-relacionadas-2>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LGPD

11.1. As partes, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018) sob a proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria.

11.2. As partes se comprometem a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo quaisquer dados, informações, documentos de seus respectivos banco de dados, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob as penas da lei; bem como a não utilizá-las exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos e prestações de serviços deste contrato.

11.3. As partes obrigam-se a cientificar expressamente todos os profissionais que designar para a execução dos serviços ora contratados, com cláusula de confidencialidade no contrato de trabalho ou termo de confidencialidade, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente àqueles que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos deste contrato, comprometendo-se a fazer com que estes profissionais ou terceiros contratados cumpram as obrigações de proteção de dados. Para tanto assegurar que todos os seus colaboradores,

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

prepostos, sócios, diretores, representantes out terceiros contratados que lidam com dados pessoais firmem termo de confidencialidade, bem como manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não utilizar para outros fins, com exceção ao cumprimento do contrato. Responsabilizando-se as partes em treinar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

11.4. As partes executarão os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. Fica vedada a utilização dos dados pessoais para quaisquer finalidades que não tenha sido expressamente autorizada pelas partes.

11.5. No manuseio dos dados as partes deverão tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções recebidas e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concordam em informar de modo formal este fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

11.6. As partes deverão envidar todos os esforços técnicos e organizacionais para garantir a segurança dos dados pessoais que lhe forem confiados em razão da relação estabelecida por meio do presente contrato.

11.7. As partes deverão comunicar, caso receba alguma requisição referente aos direitos de correção, eliminação e revogação de consentimento, o que deverá ocorrer de imediato ou, no limite, no dia útil seguinte. Caso pedido a eliminação do dado, as partes se comprometem a executar tal operação para que não haja a violação ao direito do titular dos dados.

11.8. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, as partes deverão comunicar de imediato à Cesama sobre o incidente, devendo a comunicação conter, no mínimo, as informações mencionadas no art. 48, §1º da Lei nº 13.709/2019, sem prejuízo de outras informações que lhes forem requeridas. Também deverá proceder à notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados pelo incidente.

11.9. Após o término da relação contratual, ou quando a parte assim solicitar, ou mediante eventual solicitação do titular, as partes deverão eliminar, corrigir, anonimizar ou bloquear o acesso aos dados, em caráter definitivo ou não, a critério da parte, dos dados que tiverem sido tratados em decorrência do CONTRATO, estendendo-se as eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa recebida na ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora / MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato, que vai assinada pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, de de 2024

Júlio César Teixeira
Diretor Presidente - **CESAMA**

Flávia Garcia Laurindo Martins
CSBIM & CADISTA Consultoria,
Projetos e Soluções em BIM LTDA

Testemunhas: 1)

2)